



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA RENATA ABREU – PODEMOS / SP.

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2018

(Da Sra. RENATA ABREU)

Acrescenta o §11 ao art. 8º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para determinar que, no atendimento pré-natal das gestantes no âmbito do Sistema Único de Saúde, seja realizado o exame de ecocardiograma ou ecocardiografia fetal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte §11:

“Art. 8º.....
.....

§ 11 No atendimento pré-natal das gestantes em estabelecimentos de atenção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, será realizado o exame de ecocardiograma ou ecocardiografia fetal.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias, a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Sociedade Brasileira de Cardiologia¹, o ecocardiograma (ou ecocardiografia) fetal é ferramenta fundamental para o diagnóstico cardiológico intrauterino, que permite o planejamento antecipado das ações a serem adotadas pela equipe médica no pós-parto imediato, ou mesmo durante a vida fetal, em

¹ http://publicacoes.cardiol.br/consenso/2009/Diretriz_ECO_ERRATA.pdf



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA RENATA ABREU – PODEMOS / SP.

caso de cardiopatias congênicas graves.

Esse exame utiliza-se de um método ultrassonográfico não invasivo, para a avaliação intrauterina morfológica e funcional do coração do feto. Deve ser realizado preferencialmente partir da 18ª semana, quando as alterações estruturais ou funcionais do coração fetal podem ser mais bem identificadas².

Conforme o disposto no material do Ministério da Saúde denominado “Síntese de evidências para políticas de saúde, diagnóstico precoce de cardiopatias congênicas³”, a cardiopatia congênita é uma das malformações mais frequentes e de maior morbimortalidade. Estima-se, com base em dados da Organização Mundial de Saúde, que, no Brasil, ocorram, aproximadamente, 29 mil novos casos de cardiopatias congênicas ao ano.

Quando não tratadas tempestiva e corretamente, essas malformações podem levar o neonato à morte. Consoante dados do Sistema de Informação de Mortalidade, no Brasil, a taxa de mortalidade específica relacionada à cardiopatia congênita é de 107 para cada 100 mil nascidos vivos, o que representa 8% da mortalidade infantil.

Diante de toda a argumentação exposta, e em busca da redução da mortalidade infantil, solicitamos aos nobres pares apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado RENATA ABREU
PODEMOS / SP

² <https://www.einstein.br/especialidades/cardiologia/exames-tratamento/ecocardiografia-fetal>

³ http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/publicacoes/sintese_evidencias_politicas_cardiopatias_congenitas.pdf